



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



**DECRETO nº 2.026 /2022 de 15 de março de 2022.**

Decreta inexigível a realização de procedimento licitatório para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para o poder executivo, em suporte à comissão de licitação do município, especialmente em pareceres jurídicos juntos aos diversos processos licitatórios, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, no uso de suas atribuições legais e especialmente nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores:

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças desta municipalidade demonstrando a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para o poder executivo, em suporte à comissão de licitação do município, especialmente em pareceres jurídicos juntos aos diversos processos licitatórios, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás o Exercício de 2022;

**CONSIDERANDO** aprovação da proposta de preços para execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Poder Executivo apresentada pela Empresa Cleber Uilquerson Passos dos Santos Sociedade Individual de Advocacia;

**CONSIDERANDO** que o serviço a ser contratado é de natureza singular, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.039/2020, de 17 de agosto 2020, justificando a excepcionalidade da inexigibilidade;

**CONSIDERANDO** que o preço praticado pela Empresa Cleber Uilquerson Passos dos Santos Sociedade Individual de Advocacia encontra-se em consonância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a Dr. Cleber Uilquerson Passos dos Santos, Advogado devidamente inscrito nos quadros da OAB/GO sob o nº. 51.030, detêm de notório conhecimento jurídico na área do direito público, notadamente direito constitucional e administrativo.

**CONSIDERANDO** que existe possibilidade jurídica e a necessidade da inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, por tudo anteriormente exposto, que a Empresa Cleber Uilquerson Passos dos Santos Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 41.011.403/0001-13, sediada na Av. T12, nº 35, Q. 123, Lt. 17/18, Sala 1.203, Edifício Connect Park Busines, Setor Bueno, Goiânia/GO, deverá ser a empresa contratada nos moldes do art. 25 do Estatuto das Licitações, mediante declaração de inexigibilidade de licitação.



2021-2024

Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para contratação de de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para o poder executivo, em suporte à comissão de licitação do município, especialmente em pareceres jurídicos juntos aos diversos processos licitatórios, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO.

Art. 2º - Fica em consequência autorizado à contratação da Empresa Cleber Uilquerson Passos dos Santos Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 41.011.403/0001-13, sediada na Av. T12, nº 35, Q. 123, Lt. 17/18, Sala 1.203, CEP: 74.223-080 Edifício Connect Park Busines, Setor Bueno, Goiânia/GO, para execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para o poder executivo, em suporte à comissão de licitação do município, especialmente em pareceres jurídicos juntos aos diversos processos licitatórios, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, aos 15 dias do mês de Março do ano de 2022.

MARCUS  
ADILSON  
RINCO:245172  
16187

Assinado de forma  
digital por MARCUS  
ADILSON  
RINCO:24517216187  
Dados: 2022.03.15  
16:45:10 -03'00'

**Marcus Adilson Rinco**  
Prefeito Municipal

**Certidão:**

Registrado em fls. do livro  
próprio, afixado no Placares  
de publicidade Prefeitura e  
Câmara Municipal.

**Data Supra.**